



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 12/2025

Parecer Jurídico nº: 12/2025

O Projeto de Lei nº 2.921, de 22 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para criar e unificar o perímetro urbano do Município de Barão. Pretende revogar as Leis nº 60/1989, 154/1991, 679/2000, 1.816/2013, 1.906/2014, 2.022/2015 e 2.344/2019. Apresenta o memorial descritivo no anexo I, demonstrando o objetivo, a descrição da área, os limites e confrontações, os pontos de referência e coordenadas geográficas, as características gerais e específicas, bem como os acessos, e ainda, uma mídia digital contendo arquivo em formato KML para ilustrar o mapa do perímetro urbano com as coordenadas geográficas delineadas no memorial descritivo.

Na justificativa o Poder Executivo refere que o objetivo da criação e unificação do perímetro urbano em um único instrumento legal será para aprimorar a organização e facilitar a aplicação das normas urbanísticas no território municipal, além de permitir maior clareza e acessibilidade às informações legais, também consolidar o ordenamento territorial em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do município e a legislação urbanística.

Ademais, a medida possibilitará maior celeridade nos processos administrativos relacionados ao desenvolvimento urbano, além de estar em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, pois simplifica os procedimentos administrativos e reduz os custos.

O artigo 182 da Constituição Federal de 1988, define que a política de desenvolvimento urbano é de competência do município, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

É fundamental observar os princípios do planejamento participativo e os interesses locais, o memorial descritivo Anexo I, demonstra que o Poder Executivo observou os princípios constitucionais.

A Lei nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes gerais para a política urbana no Brasil, o artigo 2º da referida lei trata especificamente das diretrizes para a gestão territorial urbana, incluindo planejamento, zoneamento e ocupação do solo.

A unificação do perímetro urbano, permitindo a regularização fundiária, definição de áreas de expansão urbana e o planejamento de infraestrutura e serviços públicos, está fundamentada no artigo 42 da Lei nº 10.257/2001.

O objetivo é garantir que as áreas urbanas sejam ampliadas de forma ordenada e sustentável, respeitando os princípios da função social da cidade e da propriedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

A definição ou alteração do perímetro urbano é uma prerrogativa do poder público municipal, devendo ser formalizada por lei municipal aprovada pela Câmara de Vereadores.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso XVIII, in verbis:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

XVIII —legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais;

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal possui competência para autorizar o Poder Executivo a criar e unificar o perímetro urbano do Município.

Por se tratar de assunto que afeta todo o Município, sugere-se que seja realizada audiência pública a fim de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estatuto da Cidade, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 03 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540